



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.122.589/07

CONTRATO N. 2008/006.0

CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A  
CONSTRUTORA ARGUS LTDA.  
PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PINTURA, COM  
FORNECIMENTO DE  
MATERIAL.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CONSTRUTORA ARGUS LTDA., situada no SCIA – Quadra 14conj. 3 lote 4 Guará, Brasília DF , inscrita no CNPJ sob o n. 00.618.511/0001-71, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. ANDRE ANTONIO CARNEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasilia DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 139/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de pintura, com fornecimento de material, nos prédios administrativos e na residência oficial da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no item 1 do Anexo 2 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 139/07 e seus Anexos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 139/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 139/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/12/2007.

Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições constantes na proposta, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite mencionado no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas nos Anexos n.<sup>s</sup> 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 139/07.

Parágrafo único – Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais: Edifício Principal, Anexos, Residência Oficial, Centro de Informações – 0800 (Setor Comercial Sul), Depósitos do Departamento de Material e Patrimônio (SIA), Centro de Transmissão de Rádio e Televisão (Colorado) e Complexo Avançado (Garagem) da Câmara dos Deputados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS**

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo acima referido poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Para iniciar os serviços objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá receber da CONTRATANTE a devida autorização e demais informações necessárias, consubstanciadas na Requisição de Prestação de Serviço.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá retirar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a sua convocação, a Requisição de Prestação de Serviço referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O prazo de execução do objeto deste contrato será estabelecido na Requisição de Prestação de Serviço, em conformidade com o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

tipo e quantidade de serviço a ser executado e com o cronograma físico a ser elaborado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – A contagem do prazo será feita a partir do recebimento da autorização descrita no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo sexto – Para execução dos serviços relativos ao item 1 do Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 139/07, a CONTRATADA deverá manter um contingente mínimo de pessoal, por tempo integral, nas dependências da Câmara dos Deputados, sendo 1 encarregado, 2 pintores e 2 ajudantes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de comunicação escrita da CONTRATADA, após o término dos serviços.

Parágrafo único – O prazo de recebimento definitivo dos serviços será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório de que trata o *caput* desta cláusula.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 139/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 139/07 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$449.992,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados, e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros– CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, após atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE00149, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 22/01/08 a 21/01/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico, localizado no 19º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará os servidores responsáveis pelos atos de fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de janeiro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Andre Antonio Carneiro  
Sócio Gerente  
CPF n. 795.126.311-72

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN